

001-0306/93

plg

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0306/93-5 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N T A :

DISPÕE SOBRE A CESSÃO EM COMODATO, DE ÁREAS MUNICIPAIS AS COOPERA-
TIVAS DE TRABALHO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

I N D I C E :

CESSAO DE AREA
COMODATO DE IMOVEL
COOPERATIVA DE TRABALHO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:27:07

00000010929-01



ARQUIVADO EM 05/08/93

CHEFE DA SEÇÃO
1001-1000-1000-1000
Cidade de São Paulo, 05/08/93



Câmara

Municipal de

DIGITADO
A.T.M.

Folha no. 01 de proc
n.º 306 de 1993
São Paulo

nk.

01 - PL
PROJETO 01-0306/93-5

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 MAI 1993
COMISSÃO ZURARA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. C. 15

Dispõe sobre a cessão em comodato, de áreas municipais às Cooperativas de Trabalho em fase de implantação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a ceder em comodato, áreas municipais às Cooperativas de Trabalho em implantação.

Artigo 2º - Somente terão condições de requererem a cessão mencionada no artigo 1º, as Cooperativas de Trabalho em fase de implantação e legalmente constituídas.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 maio
Sala das Sessões, 29 de abril de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de	proc
n.º	306	de	1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Cooperativa de Trabalho é uma organização de trabalhadores com o princípio de ajuda mútua, no sentido da administração e comercialização de sua força de trabalho, objetivando melhores condições de vida.

São Sociedades de pessoas regidas pela Lei nº 5764, de 16-12-71, sem fins lucrativos, constituindo-se em empresas sociais com uma nova qualidade de participantes, para o enfrentamento do reajuste estrutural da economia nacional.

A necessidade de geração de postos de trabalho é de grande importância; a saída individualizada não tem dado vazão suficiente à demanda, fazendo-se necessária uma ação solidária e coletiva, juntamente com o suporte do poder público, cumprindo sua função de subsidiariedade. Portanto, uma política pública de emprego nos parece imprescindível.

Se faz necessário, em função das condições em que as novas Cooperativas de Trabalho, iniciam suas atividades (normalmente trabalhadores desempregados), que a Prefeitura viabilize um local em comodato com a Organização das Cooperativas, para que esses projetos tenham apoio em sua fase de implantação, até que com o resultado econômico de suas atividades, arquem com sua própria locação.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....306.....de 19.....93.....14.....05.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-05-93
PL. 229/92, 203/93.

Adelina Cícero

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17-05-93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
L. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 1500 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31.5.93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	306	de 1993

PARECER
0481/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/93.

O nobre Vereador Viviani Ferraz apresenta projeto de lei que visa dispor sobre a cessão em comodato de áreas municipais a Cooperativas de Trabalho em fase de implantação e legalmente constituídas.

A propositura encontra óbices nas disposições contidas nos artigos 37, § 2º, inciso V, 13, inciso VIII e 114 e parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município, já que a iniciativa para tanto foge da competência do Legislativo, cabendo-lhe apenas a autorização, bem como por entrar-se a matéria regulamentada com relação à destinação da permissão, concessão ou autorização de uso.

Ademais, o instituto do comodato tem tratamento específico no direito privado, não cabendo sua figura na esfera dos bens municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

31/05/93

juarez

continua

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01 / 06 / 1993

pagina 41, coluna 2ª

conferido: *jm*

A A.T.M.

Em, 01 / 06 / 93

jm
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 5 do proc.
n.º _____ de 19 ____
o funcionário _____

São Paulo, 2 de Junho de 19 93

MEMORANDO nº 072 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-306 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>03 / 06</u> , <u>93</u>
às <u>5 horas</u>

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

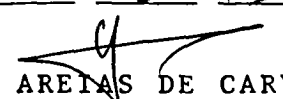
Papel para Informação, rubricado com a folha nº 6

do processo nº de 19 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

05/08/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	6
Arquivado em	05.08.93
O Func.	LUIZ AREIAS DE CARVALHO
	Chefe de Seção Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0203/93-1

PROJETO DE LEI

/93

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MANUS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ulysses

O Executivo cede, a título de comodato, o imóvel sito nesta Capital na Rua Anita Garibaldi nº 25, à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo cede a título de comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., o imóvel situado na Rua Anita Garibaldi, nº 25, Capital, conforme decreto nº 7.541 de 5 de julho de 1967.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas mediante previsão orçamentária própria suplementadas, se necessário.

Art.3º - As especificações para a cessão de uso, deverão ser definidas no ato da assinatura do documento de comodato.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993.

Nelo Rodolfo
Nelo Rodolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade dos Veteranos de 32 M.M.D.C., constituiu-se em sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega os bravos combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

Fruto de seus ideais e de seus dias de glória a Sociedade mereceu a homenagem dos Poderes Públicos, que lhe conferiram o reconhecimento de utilidade pública, conforme a Lei Estadual nº 8.790/70.

O Município de São Paulo, em louvável atitude concedeu-lhe ainda, através do decreto nº 7.541 de 05 de julho de 1967 a permissão de uso do imóvel sito nesta Capital na Rua Anita Garibaldi nº 25 destinado a instalação de sua sede social e a guarda de sua memória e patrimônios históricos.

Por se caracterizar a permissão de uso, pela utilização precária do bem, o vínculo tem impossibilitado à Sociedade a introdução de melhorias, produzindo a instabilidade na ocupação.

Pelos serviços prestados pelos combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, e pelos ideais de democracia por eles lançados, nada mais justo do que a Municipalidade lhes outorgar, por tempo certo e em vínculo seguro de comodato, a utilização do imóvel que por mais de vinte anos já lhe serve de sede.

AAD 0304A UNIDADE (DE) DIFERENTE DA UNIDADE (PARA) ANTERIOR

AS31

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

AS3100AS31S

FUNCAO: LE

LEGISLACAO MUNICIPAL

130593 1626

(LE,LP)

- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (229) (92)
----- EMENTA -----
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO, A AREA MUNICIPAL, LOCA
LIZADA ENTRE AS RUAS RODOLFO ALVES DE FARIA, OSCAR ROSAS RIBEIRO E LUCINDO
PASSOS FILHO, NO JARDIM ALMANARA, PARA A COMUNIDADE RELIGIOSA DE SANTA LUZI
A.(JOSE VIVIANI FERRAZ)

PUBLICACAO D.O.M.

REPUBLICACAO

RETIFICACAO

DATA

PAG.

DATA

PAG.

DATA

PAG.

090792

37

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

AS3100AS31S

FUNCAO: LE

LEGISLACAO MUNICIPAL

130593 1627

(LE,LP)

- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (203) (93)
----- EMENTA -----
O EXECUTIVO CEDE A TITULO DE COMODATO, O IMOVEL SITO NESTA CAPITAL NA RUA A
NITA GARIBALDI N 25, A SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.(NELO RODOLFO)

PUBLICACAO D.O.M.

REPUBLICACAO

RETIFICACAO

DATA

PAG.

DATA

PAG.

DATA

PAG.

010493

41

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.